REVOGADO

PORTARIA № 465 , DE 29 DE

JULHO

DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e a Portaria nº 148, de 21 de julho de 2008, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2008, resolve:

Art 1º Estabelecer os seguintes valores tarifários de referência para o Serviço Postal Internacional de cartas e cartões postais, modalidade econômica:

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

EARLAG DE PEGO	GRUPOS DE PAÍSES (*)				
FAIXAS DE PESO	- VALORES (em R\$) -				
(em gramas)	GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO
	I	II	Ш	IV	V
Até 20	0,75	0,80	0,90	1,00	1,10
Acima de 20 a 50	1,25	1,35	1,60	1,85	2,25
Acima de 50 a 100	2,25	2,45	2,85	3,25	3,95
Acima de 100 a 250	5,30	5,80	6,30	7,25	8,50
Acima de 250 a 500	10,00	10,75	11,75	13,75	16,00
Acima de 500 a 1.000	19,00	20,00	21,75	25,75	30,00
Acima de 1.000 a 1.500	28,00	29,25	31,75	37,75	44,00
Acima de 1.500 a 2.000	37,00	38,50	41,75	49,75	58,00

Art 2º Estabelecer os seguintes valores tarifários de referência para o Serviço Postal Internacional de cartas e cartões postais, modalidade prioritária:

W

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO	GRUPOS DE PAÍSES (*) - VALORES (em R\$) -					
(em gramas)	GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO	GRUPO	
Até 20	1,55	1,60	1,80	2,20	2,35	
Acima de 20 a 50	2,85	2,95	3,30	3,85	4,40	
Acima de 50 a 100	4,20	4,40	5,00	5,80	8,10	
Acima de 100 a 250	8,50	8,80	11,00	12,00	17,00	
Acima de 250 a 500	16,25	17,00	20,00	22,00	27,00	
Acima de 500 a 1.000	27,00	28,00	36,00	39,00	50,00	
Acima de 1.000 a 1.500	37,75	39,00	48,00	55,00	71,00	
Acima de 1.500 a 2.000	48,50	50,00	60,00	67,00	90,00	

Art 3º Estabelecer os seguintes valores tarifários de referência para o Serviço Telegráfico Internacional, modalidade ordinária:

GRUPOS DE PAÍSES (*)	VALORES POR CADA PALAVRA (Em R\$)		
GRUPO I	0,70		
GRUPO II	0,75		
GRUPO III	0,80		
GRUPO IV	1,15		
GRUPO V	1,40		

(*) GRUPO I (Mercosul)

Argentina, Paraguai e Uruguai.

GRUPO II (Demais países da América do Sul)

Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

X

GRUPO III (Américas Central e do Norte)

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidade e Tobago, Turcks e Caicos e Virgens Britânicas;

América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

GRUPO IV (Europa)

Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Theca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

GRUPO V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania)

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascenção, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritréia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 78, de 8 de março de 2007, deste Ministério, publicada no Diário Oficial do dia 9 de março de 2007.

HÉLIO COSTA